

**Ao Departamento de Compras e Licitação
Município de Alpestre/RS**

Processo de Licitação nº 102/2019
Pregão Presencial nº 48/2019



Ilustríssimo Senhor, Presidente da Comissão de Licitação

CONSTRUTORA SCHMITZ E OLIVEIRA LTDA

ME, devidamente já qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, tempestivamente, vem, com amparo na Lei 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que habilitou a empresa LEONILDA ALVES DA SILVA CHIES, inscrita no CNPJ sob nº 34.902.410/0001-40, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

1. DOS FATOS

A recorrente e outros licitantes vieram participar do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 48/2019 – sendo que no dia 10/10/2019 foi lavrada a ata de sessão de habilitação.

Sucedeu que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a comissão de licitação culminou por julgar habilitada a empresa LEONILDA ALVES DA SILVA CHIES, inscrita no CNPJ sob nº 34.902.410/0001-40, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 244, bairro São Cristóvão, Planalto/RS, CEP 98.470-000, Fone: 55-3796-1463, a qual prosseguiu normalmente na disputa, inclusive vindo a vencer alguns itens do presente processo licitatório.

Todavia, a decisão dessa respeitável comissão merece reforma, senão vejamos:

2. DAS RAZÕES DE REFORMA

De acordo com o documento anexo (cópia da decisão administrativa), verifica-se que a empresa CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LW LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 04.548.473/0001-89, com sede na Av. Farrapos, nº 872, CEP 98.480-000, telefone 55-3796 1463, e-mail: lwmaterialis@hotmail.com, está

com seu direito de licitar e contratar com a administração pública de Alpestre/RS **SUSPENSO** pelo prazo **de 05 anos**, em razão da declaração de inidoneidade pela prática de crimes administrativos.

Ocorre que, conforme veremos abaixo, a empresa denominada LEONILDA ALVES DA SILVA CHIES (ora licitante) se confunde com a CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LW LTDA (impedida de licitar). De fato, existem diversos fatores que apontam e não deixam dúvidas no sentido de que ambas as empresas são administradas pelo mesmo grupo econômico, o que impede a participação da recorrida no certame.

Primeiro, da análise do comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa LEONILDA ALVES DA SILVA CHIES (Fls. 479), constata-se que o número do telefone é o mesmo da CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LW LTDA (estabelecida na cidade Alpestre/RS), **OU SEJA, (55) 3796-1463** (cadastro anexo).

Cabe ressaltar que a empresa licitante (LEONILDA ALVES DA SILVA CHIES) está cadastrada no município de Planalto/RS, bairro São Cristóvão, CEP 98.470-000, cujo prefixo do número local é “3794” em total divergência com a real localização da empresa.

Por outro lado, cumpre salientar que as notas fiscais de Fls. 490, 498 e 499 da recorrida, levam o número do telefone da empresa que está com o direito suspenso de licitar: **(55) 3796-1463**.

Ainda, em consulta ao quadro societário de ambas as empresas, verifica-se que a Sra. Leonilda Alves da Silva Chies **APARECE COMO SÓCIA TANTO DA EMPRESA IMPEDIDA DE LICITAR (CUJO SEU ÚNICO SÓCIO É SEU PRÓPRIO ESPOSO), QUANTO DA EMPRESA ORA RECORRIDA, ONDE SEU ESPOSO É O PROCURADOR.**


Destaca-se também que a empresa recorrida iniciou suas atividades poucos dias antes deste procedimento licitatório, ou seja, em data de 17/09/2019.

Com relação ao e-mail constante no cadastro da empresa recorrida, este guarda relação com o próprio nome da empresa impedida de licitar: **lw materiais@hotmail.com - CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LW LTDA.**

Outro fator que merece destaque é o contrato de locação de equipamentos de Fl. 505, onde a CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LW LTDA - EPP (impedida de licitar) loca um bem à empresa recorrida (LEONILDA ALVES DA SILVA CHIES-ME).

Ora! Em verdade, a própria sócia da empresa está alugando o bem para si mesma.

DE FATO, NÃO RESTA QUALQUER DÚVIDA DE QUE AMBAS AS EMPRESAS FIGURAM NO MESMO GRUPO ECONÔMICO, e



por esta razão, com amparo nos princípios que norteiam a administração pública, a empresa LEONILDA ALVES DA SILVA CHIES-ME, também estaria impedida de participar de licitações com a municipalidade.

Como visto acima, há prova inequívoca de que as empresas pertencem ao mesmo grupo econômico. **Todos os FORTÍSSIMOS indícios dão conta de um mesmo conglomerado econômico entre as empresas e por tal razão não poderia participar deste certame.**

Desta forma, a recorrente, com toda vênua, requer que esta comissão declare a empresa LEONILDA ALVES DA SILVA CHIES-ME, inabilitada para prosseguir no pleito.

3. REQUERIMENTO

Por todo o exposto e, considerando os demais elevados de Vossas Senhorias sobre a matéria, requer o provimento do presente recurso, com a REVISÃO do julgamento da fase habilitatória desta licitação declarando INABILITADA a concorrente **LEONILDA ALVES DA SILVA CHIES-ME.**

Termos em que
Pede e Espera Deferimento.

ALPESTRE, AOS 15 DIAS DE OUTUBRO DE 2019.



CONSTRUTORA SCHMITZ E OLIVEIRA LTDA ME
RECORRENTE



Vistos etc,

Tendo lido e analisado o Relatório Final elaborado pela Comissão designada, bem como verificado as provas produzidas nos autos, as quais dão conta da prática de crimes administrativos cometidos por servidores públicos e a empresa Construtora e Empreiteira LW Ltda EPP, de forma indubitável. Acato na íntegra o sugerido pela Comissão e determino:

1 - A devolução pela empresa Construtora e Empreiteira LW Ltda EPP dos prejuízos que foram possíveis apurar, causados ao Erário Público Municipal de Alpestre, nas seguintes montas:

1.1. - Horas Máquina Escavadeira Hidráulica: R\$ 59.422,00 – Valor Venal conforme Edital de Pregão Presencial N° 28/2017 de 27 de Julho de 2017;

1.2. - Horas Máquina Trator de Esteira D-51: R\$ 35.437,27 - Valor Venal conforme Edital de Pregão Presencial N° 28/2017 de 27 de Julho de 2017;

1.3. - Tubos de Concreto: R\$ 12.987,30 – Valor Venal conforme Edital de Pregão Presencial N° 33/2016 de 09 de Maio de 2016.

Pelos prejuízos materiais causados na execução do Contrato n° 80/2016, aplico as penalidades estabelecidas na Cláusula Sexta deste instrumento, declarando a inidoneidade da empresa Construtora e Empreiteira LW Ltda EPP, suspendendo seu direito de licitar e contratar com a Administração Pública de Alpestre/RS pelo prazo de 05 anos e aplico-lhe a multa de 10% sobre o valor inadimplido e atualizado do contrato.

Pelos prejuízos materiais resultantes da inexecução parcial da Ata de Registro de Preço n.º 32/2017, aplico as penalidades estabelecidas na Cláusula Oitava deste instrumento, declarando a inidoneidade da empresa Construtora e Empreiteira LW Ltda EPP, suspendendo seu direito de licitar e contratar com a Administração Pública de Alpestre/RS pelo prazo de 05 anos e aplico-lhe a multa de 10% sobre o valor inadimplido e atualizado do contrato.



Para o integral cumprimento do determinado acima, deverá a Secretaria Municipal da Fazenda, acionar os Setores Públicos responsáveis para formalização dos atos e notificações/execuções dos créditos levantados.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações financeira que for imposta ao fornecedor em virtude das penalidades e inadimplência contratual ora estabelecidas.

Do mesmo modo, nos prejuízos materiais levantados existem Notas Fiscais não pagas inclusive objeto de ações de cobrança judiciais, as quais deverão ter seus respectivos empenhos suspensos até o deslinde dos referidos processos, bem como não deverão ser objeto de cobrança em face da empresa, uma vez que não houve desembolso pelo Erário.

Intime-se a empresa interessada, para querendo apresentar recurso no prazo legal.

Alpestre, 13 de setembro de 2019.



VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.902.410/0001-40 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 17/09/2019 |
| NOME EMPRESARIAL LEONILDA ALVES DA SILVA CHIES | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUTER | PORTE ME | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) | | |
| LOGRADOURO R D. PEDRO II | NÚMERO 244 | COMPLEMENTO |
| CEP 98.470-000 | BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVOAO | MUNICÍPIO PLANALTO |
| UF RS | ENDEREÇO ELETRÔNICO LWMATERIAIS@HOTMAIL.COM | TELEFONE (55) 3796-1463 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/09/2019 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/10/2019 às 11:05:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.548.473/0001-89 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 28/06/2001 |
| NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LW LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EMPREITEIRA CHIES LTDA | PORTE EPP | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO AV FARRAPOS | NÚMERO 872 | COMPLEMENTO SALA 01 |
| CEP 98.480-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO ALPESTRE |
| UF RS | ENDEREÇO ELETRÔNICO IVETE_CAMP@MKSNET.COM.BR | |
| TELEFONE (55) 3796-1463 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/10/2019 às 11:04:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 34.902.410/0001-40
NOME EMPRESARIAL: LEONILDA ALVES DA SILVA CHIES
CAPITAL SOCIAL: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

A NATUREZA JURÍDICA NÃO PERMITE O PREENCHIMENTO DO QSA

| Nome | CPF | Qualificação | Participação | Valor |
|--|-----|--------------|--------------|-------|
| A NATUREZA JURÍDICA NÃO PERMITE O PREENCHIMENTO DO QSA | | | | |

